



DESPACHADO PARA LEITURA

Sessão de 30/05/18

# Câmara Municipal de Ponta Grossa

SEBASTIÃO MAINARDES JÚNIOR  
PRESIDENTE

18/05/2018 17:24 - 00000000000000000000

## PROJ. DE RESOLUÇÃO Nº 01/2018

AS COMISSÕES DE  
CLJX-LEOJ-COSPOMA

Em 30/05 de 2018

Presidente da Câmara Municipal

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA**, Estado do Paraná, aprova:

Promove alterações na Resolução nº 358, de 28/05/2014, que regulamenta o pagamento de diárias.

**Art. 1º** - A Resolução nº 358, de 28 de maio de 2014, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"...

*Art. 7º- A concessão de diárias implicará na obrigatoriedade da apresentação de relatório escrito, bem como deverá ser anexado todos os comprovantes das despesas do beneficiado, no prazo máximo de cinco (5) dias, contando do retorno previsto da viagem.*

*I - Os valores não utilizados em sua integralidade, deverão ser devolvidas no prazo de 5 (cinco) dias úteis;*

*II - Não serão reembolsados gastos extras, tendo como teto máximo os valores previstos no art. 3º § 1º desta lei.*

"..."

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICATIVA**

A presente proposição modificativa objetiva promover maior moralidade, economia e transparência na Resolução 358/2008, que regulamenta o pagamento de diárias para indenização de despesas de viagem aos servidores da Câmara Municipal de Ponta Grossa.

Tem-se como fundamento constitucional o art. 37º da Lei Suprema:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, **moralidade**, **publicidade** e eficiência ...

Além disso, o Regimento Interno em seu art. 11º dispõe:

Art.11º São deveres do Vereador, além de outros previstos na Lei Orgânica do Município:

(...)

III- propor ou levar a conhecimento da Câmara Municipal medidas que julgar convenientes aos interesses do Município e de sua população;

Frisa-se que a alteração não acarreta aumento de despesa, muito menos promove alteração que venha desnaturar a essência da citada Resolução.

Com esses fundamentos, esperamos a aprovação pelos Nobres Pares desta Casa.

SALA DAS SESSÕES, 28 de Maio de 2018

  
VEREADOR GERALDO STOCCO

  
VEREADOR RICARDO ZAMPIERI



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA 30/04/2019 16:19 - 000000000001

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2018

**Promove alterações na Resolução nº 358, de 28/05/2014, que regulamenta o pagamento de diárias.**

AUTORES: Vereadores GERALDO STOCCO e RICARDO ZAMPIERI

RELATOR: Vereador VINICIUS CAMARGO

### 1. RELATÓRIO

Os Vereadores GERALDO STOCCO e RICARDO ZAMPIERI submetem à apreciação do Soberano Plenário, Projeto de Resolução epigrafado, que "Promove alterações na Resolução nº 358, de 28/05/2014, que regulamenta o pagamento de diárias".

Conforme se infere da justificativa que acompanha a proposição em exame, o Autor assinala, em síntese, que "A presente proposição modificativa objetiva promover maior moralidade, economia e transparência na Resolução 358/2008, que regulamenta o pagamento de diárias para indenização de despesas de viagem aos servidores da Câmara Municipal de Ponta Grossa (...)"

Regularmente despachado para a leitura, o Projeto de Resolução, que ao ser autuado no Departamento do Processo Legislativo recebeu o nº 01/2018, vem a



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

esta Comissão Permanente a que compete à análise de sua constitucionalidade, legalidade e adequação regimental, conforme preconiza o art. 51, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno.

Para a relatoria da matéria foi designado o Vereador que adiante subscreve, na forma regimental.

## 2. VOTO DO RELATOR

Conforme se observa do teor do Projeto de Resolução em exame, pretende-se, em síntese, alterar a redação do art. 7º da Resolução nº 358/2008, a qual regulamenta o pagamento de diárias aos vereadores e empregados públicos municipais da Câmara Municipal de Ponta Grossa

Resta evidente a invasão de competência privativa da Mesa Executiva da Câmara Municipal.

Neste aspecto, a LOM, em seu artigo 27, inciso I, é clara ao dispor que competete, privativamente, à Mesa Executiva, propor projetos de lei que criem ou extingam cargos dos seus serviços e fixem os respectivos vencimentos.

No mesmo sentido, o artigo 39, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal, estabelece competência privativa da Mesa Executiva para propor privativamente projetos de resolução que disponham sobre a organização dos Serviços Administrativos da Câmara Municipal.

Diante do exposto, inexistindo amparo legal para o regular processamento da matéria, este Relator manifesta-se contrariamente à sua admissibilidade, recomendando idêntico posicionamento aos demais membros desta Comissão e ao Soberano Plenário.

## 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, reunida nesta data, acolhe, por maioria, o Voto do Relator, manifestando-se pela inadmissibilidade do Projeto de Resolução nº 01/2018, à exceção do Vereador RICARDO ZAMPIERI que apresenta Voto em Separado (RI, art. 64, § 4º), manifestando-se pela admissibilidade da matéria, reservado aos membros o direito de opinar sobre o mérito por ocasião da deliberação em Plenário.



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

SALA DAS COMISSÕES, em 16 de Fevereiro de 2019.

  
Vereador PIETRO ARNAUD  
Presidente

  
Vereador VINICIUS CAMARGO  
Relator

  
Vereador GEORGE LUIZ DE OLIVEIRA  
Membro

  
Vereador CELSO CIESLAK  
Membro



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2018

#### VOTO EM SEPARADO

O Vereador RICARDO ZAMPIERI, dissentindo, respeitosamente, do Voto do Relator exarado ao Projeto de Resolução nº 01/2018, apresenta Voto em Separado, por entender que se encontram presentes os pressupostos de admissibilidade da matéria, pelas razões adiante expostas.

#### 1. RELATÓRIO

Os Vereadores GERALDO STOCCO e RICARDO ZAMPIERI submetem à apreciação do Soberano Plenário, Projeto de Resolução epígrafado, que *"Promove alterações na Resolução nº 358, de 28/05/2014, que regulamenta o pagamento de diárias"*.

Conforme se infere da justificativa que acompanha a proposição em exame, o Autor assinala, em síntese, que *"A presente proposição modificativa objetiva promover maior moralidade, economia e transparência na Resolução 358/2008, que regulamenta o pagamento de diárias para indenização de despesas de viagem aos servidores da Câmara Municipal de Ponta Grossa (...)"*

Regularmente despachado para a leitura, o Projeto de Resolução, que ao ser autuado no Departamento do Processo Legislativo recebeu o nº 01/2018, vem a esta Comissão Permanente a que compete à análise de sua constitucionalidade, legalidade e adequação regimental, conforme preconiza o art. 51, Inciso I, alínea "a", do Regimento Interno.

Para a relatoria da matéria foi designado o Vereador VINÍCIUS CAMARGO, o qual manifestou-se pela sua inadmissibilidade, cujo voto foi acompanhado pela maioria dos membros da CLJR.



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

## 2. RAZÕES DO VOTO EM SEPARADO

Através do Projeto de Resolução em exame, pretendem os Autores promover alterações na Resolução nº 358/2014, que regulamenta o pagamento de diárias.

Com o devido respeito ao relator, a tese da iniciativa privativa da Mesa Executiva não deve prosperar.

Importante frisar que, via de regra, a iniciativa legislativa é concorrente, ou seja, existem vários legitimados para a apresentação. As situações de iniciativa exclusiva ou privativa representam exceção no sistema e, como tal, devem contar com interpretação restritiva.

Neste sentido já se manifestou o E. Supremo Tribunal Federal:

**"(...) Prevalece, em nosso sistema jurídico, o princípio geral da legitimação concorrente para instauração do processo legislativo. Não se presume, em consequência, a reserva de iniciativa, que deve resultar – em face do seu caráter excepcional – de expressa previsão inscrita no próprio texto da Constituição, que define, de modo taxativo, em 'numerus clausus', as hipóteses em que essa cláusula de privatividade regerá a instauração do processo de formação das leis (...). (ADI-MC 776/RS, Tribunal Pleno, rel. Min. CELSO DE MELLO, j. 23/10/1992, DJ 15/12/2006).**

Por analogia, deve ser aplicado o mesmo entendimento as normas administrativas *interna corporis* do Poder Legislativo Municipal.

Agrega valor ao entendimento acima exposto, o fato de que as alterações que se pretende fazer na Resolução nº 358/2014 através do Projeto de Resolução em exame, mais precisamente no seu art. 7º, **não criam despesas**.

Ao contrário, **vem ao encontro do interesse público**, ao estabelecer controle maior em relação aos gastos com diárias dos servidores e Vereadores da Câmara Municipal.

## 3. CONCLUSÃO DO VOTO EM SEPARADO

Deste modo, o Vereador que subscreve apresenta Voto em Separado nos termos do § 4º do art. 64 do Regimento Interno, manifestando-se pela



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

**admissibilidade** do Projeto de Resolução nº 01/2018, conforme fundamentação retro exposta.

SALA DAS COMISSÕES, em 18 de Fevereiro de 2019.

  
Vereador RICARDO ZAMPIERI  
Membro